

1933

10. *Chimaf* F. 1

PRIMEIRA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIARIA MILITAR

2.ª AUDITORIA DO EXERCITO

N.º 3215

Auditor

Dr. Mario Leal

Escrivão

C. Lima

Autora a Justiça Militar

N.º *Geraldo Ribeiro das Santos*

Soldado do 1.º Reg. de Cav. Rio.

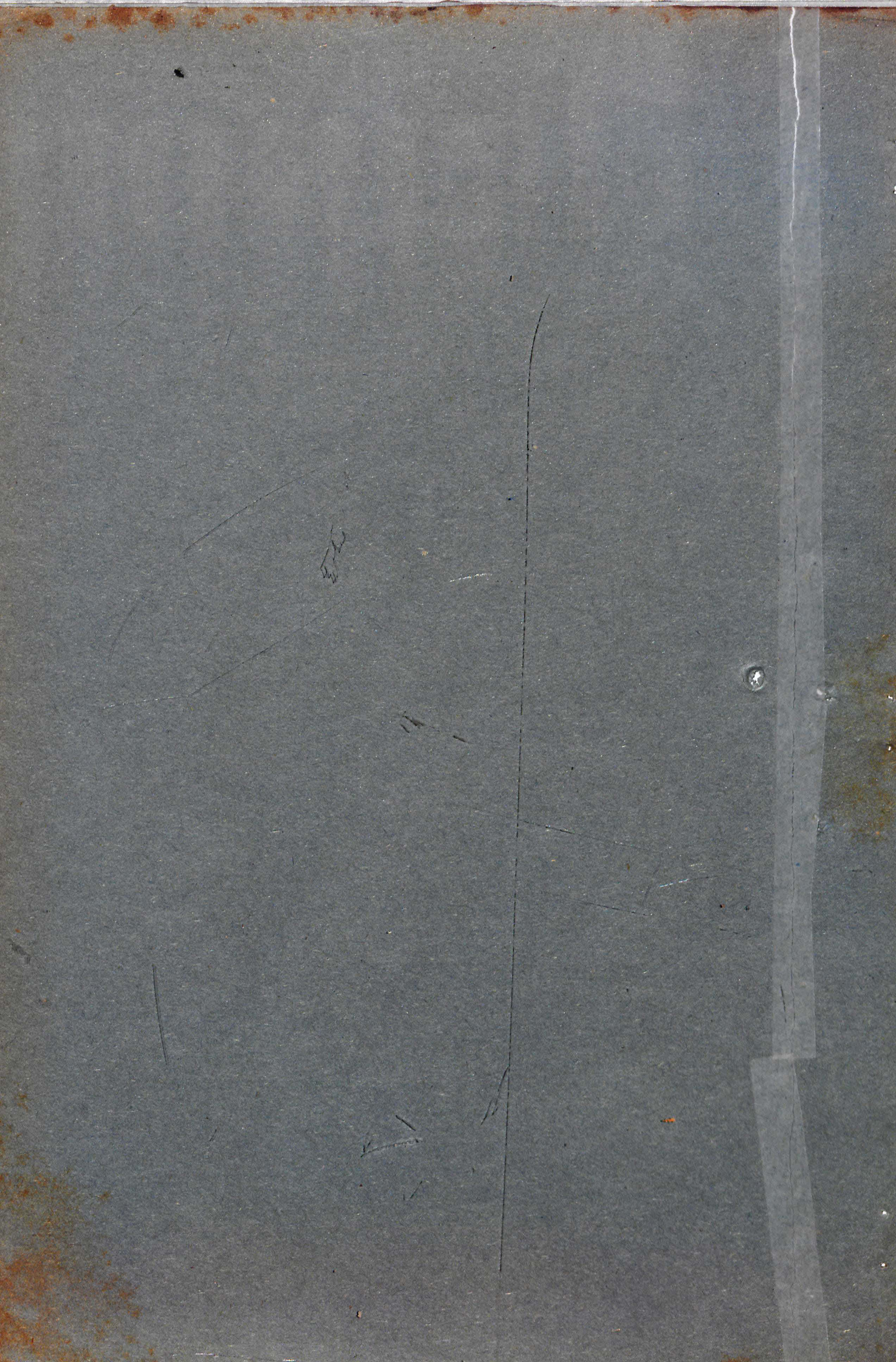
Crime do art. *117 do C.P.M.*

Autuação

Aos *dois* dias do mez de *Fevereiro* do anno de mil novecentos e *trinta e tres*, nesta cidade do Rio de Janeiro, em meu cartorio, autuo o *documentos* que adiante se segue; do que, para constar, lavro este termo.

Alvaro de Albuquerque Couto
ESCRIVÃO





Py

Rimol

Nº.....

CONSELHO DE JUSTIÇA

19.....

JUIZ DE FÓRA

Estado de



Minas Geraes

4ª Circunscrição Judiciária Militar

4ª Região Militar

Auditor

Escrivão

R. De se vista ao M. P.

10-2-33

Amilcar

Autora — Justiça Militar

Réo *Geraldo Ribeiro dos Santos*

4.º R. C. D.

Crime *do art.º 117 do C. C. M.*

AUTUAÇÃO

Aos *vinte e um* de *novembro* de mil novecentos e *trinta e três* nesta cidade de Juiz de Fôra, em meu cartorio, autuo *os papeis que den-*

tro se seguem. O Escrivão
José Inês de Sousa

MINISTERIO DA GUERRA

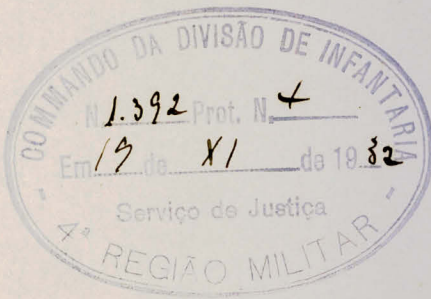


4.ª REGIÃO MILITAR
4.ª DIVISÃO DE INFANTARIA

4.º Regimento de Cavalaria *Divisionario*

264
N.º 932

OBJETO:



Três Corações, 28 de - X - de 1932.

Ao Snr. Auditor de Guerra da 4a C.J.M.

Do Cmt.do 4º R.C.D.

Assunto: Processo de um desertor (remessa)

A. Vitor ao J. Promotor.

Rec. 19/21/93 ef.

J. Rodrigues

Snr.

Arrof

- I - Comunico-vos que foi excluído do estado efetivo do Regimento, no dia 31 de Julho ultimo, pelo crime de deserção, o soldado nº 671 GERALDO RIBEIRO DOS SANTOS.
- II - Ao presente faço anexar a parte acusatoria, termo de deserção, certidão de assentamentos e cópias dos boletins que publicaram a ausência, o inventario, a exclusão e o termo de deserção, tudo do referido desertor.

Luiz Carlos da Costa Neto

Luiz Carlos da Costa Neto

Tenente Coronel Comandante

mrf/



1281
+
11
15

OTIETO

IN

IN OTIETO

OTIETO

OTIETO

OTIETO

OTIETO

Chama 4

COPIA-Comando do 4º Regimento de Cavalaria Divisionario, Sobro Jodas na Estação de Itajubá, 24 de Julho de 1932. Boletim numero 174. 3a Par- te. AUSENCIA DE FRAÇAS. Passam a ausentes por se acharem faltando a revista do recolher desde o dia 22 do corrente, os soldados do 1º Esquadrao de Cavalaria nºs 661 Benedito Mariano Borges, 663 Joao Cassiano Pereira, 665 Joaquim Issa dos Santos, 671 Geraldo Ribeiro dos Santos, 681 Benedito Candido Martins, 701 Joao Ferreira da Costa, 660 Antonio Felix, dito encostado do Esquadrao Extranumerario nº 821 Antonio Nicomedes de Melo e do Esquadrao de Metralhadoras o de nº 811 Vivaldo Pereira Cintra. COMISSOES DE INVENTARIO. Nomeio os 1ºs Tenentes Paulo de Melo Moraes e Emanuel Alves da Costa, para assistirem ao inventario dos objetos deixados pelos soldados do 1º Esquadrao de Cavalaria nºs 661 Benedito Mariano Borges, 663 Joao Cassiano Pereira, 665 Joaquim Issa dos Santos, 671 Geraldo Ribeiro dos Santos, 681 Benedito Candido Martins, 701 Joao Ferreira da Costa, 660 Antonio Felix, e dito encostado, do Esquadrao Extranumerario, Antonio Nicomedes de Melo. Nomeio os 1ºs Tenentes Aguinaldo Dias Uruguai e Augusto Henrique Maria d'Aurele Olivier, para assistirem ao inventario dos objetos deixados pelo soldado do Esquadrao de Metralhadoras nº 811 Vivaldo Pereira Cintra. *Confue com o original, Esperidiao Romes Filho, pmi- 70 tenente ajudante.*

C. Lima 5

COPIA-Comando do 4º Regimento de Cavalaria Divisionario, sobre Rodas na Estação de Itajubá, 25 de Julho de 1932. Boletim numero 175. 3ª Parte. PUBLICAÇÃO DE INVENTARIOS. Quarto Regimento de Cavalaria Divisionario, em vinte e cinco de Julho de mil novecentos e trinta e dois. Primeiro Esquadrão de Cavalaria. Inventario dos objetos deixados pelo soldado GERALDO RIBEIRO DOS SANTOS, numero seiscentos e setenta e um, deste Esquadrão, feito pelo comandante do mesmo com assistencia das testemunhas primeiros tenentes Djacyr Pires Ferrao e Emanuel Alves da Costa, indicados pelo Comandante do Corpo e abaixo assinados. Fardamento nao vencido: Nenhum foi encontrado. Equipamento: Nenhum foi encontrado. Armamento: Nenhum foi encontrado. Verifica-se, portanto, que do referido soldado foram extraviadas as seguintes peças de seu fardamento nao vencidas: duas tunicas, um gorro sem pala, duas capas, dois calções, tudo de brim cáqui; uma tunica, uma capa, um calção de flanela cáqui; uma armação para boné, um capacete de lona cáqui, um emblema da arma, um par de numeros quatro com aros, um par de borzeguins de campanha, um par de perneiras de couro preto tipo intendencia, um capóte de pano cáqui com capuz. Equipamento: um cinturo de couro, um par de cartucheiras, um par de suspensorios, uma guia para cantil e uma dita para espada, um par de esporas de metal amarelo, um par de correias para esporas. Armamento: um mosquetão Mauser modelo brasileiro 1922. Primeiro Esquadrão de Cavalaria, vinte e cinco de Julho de mil novecentos e trinta e dois. (aa) Adail Diniz Moreira, Capitão Comandante. Djacyr Pires Ferrao, primeiro tenente. Emanuel Alves da Costa, primeiro tenente.

Quarto Regimento de Cavalaria Divisionario, em vinte e cinco de Julho de mil novecentos e trinta e dois. Primeiro Esquadrão de Cavalaria. Inventario dos objetos deixados pelo soldado BENEDITO CANDIDO MARTINS, numero seiscentos e oitenta e um, deste Esquadrão, feito pelo comandante do mesmo com assistencia das testemunhas primeiros tenentes Djacyr Pires Ferrao e Emanuel Alves da Costa, indicados pelo Comandante do Corpo e abaixo assinados. Fardamento nao vencido: Nenhum foi encontrado. Equipamento: Nenhum foi encontrado. Armamento: Nenhum foi encontrado. Verifica-se, portanto, que do referido soldado foram extraviadas as seguintes peças de seu fardamento nao vencidas: duas tunicas, um gorro sem pala, duas capas, dois calções, tudo de brim cáqui; uma tunica, uma capa e um calção de flanela; uma armação para boné, um capacete de lona cáqui, um emblema da arma, um par de numeros quatro com aros, um par de borzeguins de campanha, um par de perneiras de couro preto tipo intendencia e um capóte de pano cáqui com capuz. Equipamento: um cinturo de couro, um par de cartucheiras, um par de suspensorios, uma guia para cantil e uma dita para espada, um par de esporas de metal amarelo e um par de correias para esporas. Armamento: um mosquetão Mauser modelo brasileiro 1922. Primeiro Esquadrão de Cavalaria, vinte e cinco de Julho de mil novecentos e trinta e dois. (aa) Adail Diniz Moreira, Capitão Comandante. Djacyr Pires Ferrao, Primeiro Tenente, Emanuel Alves da Costa primeiro tenente.

Quarto Regimento de Cavalaria Divisionario, em vinte e cinco de Julho de mil novecentos e trinta e dois. Primeiro Esquadrão de Cavalaria. Inventario dos objetos deixados pelo soldado JOAO FERREIRA DA COSTA, numero setecentos e um, deste Esquadrão, feito pelo comandante do mesmo com assistencia das testemunhas primeiros tenentes Djacyr Pires Ferrao e Emanuel Alves da Costa, indicados pelo Comandante do Corpo e abaixo assinados. Fardamento nao vencido: Nenhum foi encontrado. Equipamento: Nenhum foi encontrado. Armamento: Nenhum foi encontrado. Verifica-se, portanto, que do referido soldado foram extraviadas as seguintes peças de seu fardamento nao vencidas: duas tunicas, um gorro sem pala, duas capas, dois calções, tudo de brim cáqui; uma tunica, uma capa e um calção de flanela cáqui; uma armação para boné, um capacete de lona cáqui, um emblema da arma, um par de numeros quatro com aros, um par de borzeguins de campanha, um par de perneiras de couro preto tipo intendencia, um capóte de pano cáqui com capuz. Equipamento: um cinturo de couro, um par de cartucheiras, um par de suspensorios, uma guia para cantil e uma dita para espada, uma marmita de aluminio, uma caneca de aluminio, um cantil de aluminio, um garfo-colher articulado, um par de esporas de metal amarelo, um par de correias para esporas. Armamento: um mosquetão Mauser modelo brasileiro 1922. Primeiro Esquadrão de Cavalaria, vinte e cinco de Julho de mil novecentos e trinta e dois. (aa) Adail Diniz Moreira, Capitão Comandante. Djacyr Pires Ferrao, primeiro tenente e Emanuel Alves da Costa, primeiro tenente.

*Confus com o original.
Esquadrão Rodas, primeiro tenente ajudante.*

C. Pereira

GOPIA-Comando do 4º Regimento de Cavalaria Divisionaria, Sobras das na Estação de Itajubá, 31 de Julho de 1932. Boletim numero 182. 3ª Parte. EXCLUSÕES POR DESERÇÃO. Sejam excluidos do estado efetivo do Regimento e sub-unidades abaixo, por terem completado os dias de ausencia marcados em lei para constituir-se o crime de deserção simples, as seguintes praças: Esquadrao de Cavalaria: soldados nºs 661 Benedito Mariano Borges, 663 Joao Cassiano Pereira, 665 Joaquim Isai dos Santos, 671 Geraldo Ribeiro dos Santos, 681 Benedito Candido Martins, 701 Joao Ferreira da Costa, 660 Antonio Felix; do Esquadrao Extranumerario soldado nº 821 Antonio Nicomedes de Melo e do Esquadrao de Metralhadoras o soldado nº 811 Vivaldo Pereira Cintra. *Segue com o original, Especificação Reservado, primeiro tenente ajudante.*

Segue com o original Especificação Reservado, primeiro tenente ajudante

Handwritten signature or name at the top of the page.

COPIA-Gomendio do 4o Regimento de Cavalaria Divisaoaryto, Corte 18-
das na Matacao de Itajuba, 21 de Julho de 1938. Boleim numero 182.
Se Leste. EXCLUSOES POR DEBEMOAS. Sejam excluidos do estado etati-
vo do Regimento e sub-unidades abaixo, por terem completado as
dias de ausencia marcadas em lei para conspituir-se o crime de de-
servico singular, as seguintes praças: Rpadrido de Cavalaria: solda-
dos no 601 Benedito Mariano Borges, 603 Jose Casiano Pereira,
605 Joaquim Iasú dos Santos, 607 Teodoro Ribeiro dos Santos, 601
Benedito Camillo Martins, 701 Jose Ferreira da Costa, 600 Antonio
Felix do Rpadrido Rytymunaryto soldado no 881 Antonio Nicomedes
de Melo e do Rpadrido de Metralhadoras e soldado no 811 Vivaldo
Pereira Oltres. Copie com original, *Handwritten note*, por *Handwritten note*
a *Handwritten note*.

Faint handwritten text at the bottom of the page.

Chimney 17

COPIA-Comando do 4º Regimento de Cavalaria Divisionario, na Cidade de Tres Corações, 26 de Outubro de 1932. Boletim numero 271.3a Parte. TERMO DE DESERÇÃO.-Quarto Regimento de Cavalaria Divisionario. Termo de deserção. Aos trinta e um dias do mês de Julho do ano de mil novecentos e trinta e dois, nesta Cidade de Tres Corações, no quartel deste Regimento, presentes o Senhor Coronel Eurico Gaspar Dutra, comandante do corpo, e as testemunhas Pedro Soares, cabo, Onofre Ribeiro e Osmar Marcos Albino, soldados, foi por mim Capitão Oscar Mascarenhas, Ajudante e Secretario, lida a parte acusatoria do Capitão Táles Moutinho da Costa, Comandante do Esquadrao de Metralhadoras Leves, da qual parte consta que o soldado VIVALDO PEREIRA CINTRA, numero oitocentos e onze, filho de Abdao Alves Pereira, natural de Guaranesia, neste Estado, nascido em mil novecentos e sete, praça de trinta e um de Março de mil novecentos e trinta e dois, faltou ao quartel desde a revista de vinte e dois de Julho até a data da mesma parte, completando os dias de ausencia que constituem o crime de deserção simples, conforme se verifica dos assentamentos respectivos do mencionado soldado. E para que conste do processo no conselho de guerra a que se mandará proceder em seguida á captura do réo ou a sua apresentação lavrou-se este termo, que vai assinado pelo comandante do corpo e pelas testemunhas todos acima mencionados. Eu Esperediao Rosas Filho, primeiro tenente ajudante e secretario, que o escrevi. (aa) Luiz Carlos da Costa Neto, Tenente Coronel Comandante. Testemunhas: Pedro Soares, cabo. Onofre Ribeiro, soldado. Osmar Marcos Albino, soldado. O presente termo-que vai assinado pela administração atual-deixou de ser feito na época oportuna, em virtude de achar-se o Regimento em operações e com falta de dados para fazê-lo. Quartel em Tres Corações, doze de Outubro de mil novecentos e trinta e dois. (a) Esperediao Rosas Filho, primeiro tenente ajudante.

Quarto Regimento de Cavalaria Divisionario. Termo de deserção. Aos trinta e um dias do mês de Julho do ano de mil novecentos e trinta e dois, nesta Cidade de Tres Corações, no q uartel deste Regimento, presentes o Senhor Coronel Eurico Gaspar Dutra, comandante do corpo, e as testemunhas Ovidio Gomes de Oliveira, primeiro sargento, Benedito Teodoro da Silva e Mateus Paiva de Oliveira, terceiros sargentos, foi por mim Capitão Oscar Mascarenhas, ajudante e secretario, lida a parte acusatoria do Capitão Adail Diniz Moreira, comandante do primeiro esquadrao de cavalaria, da qual parte consta que o soldado GERALDO RIBEIRO DOS SANTOS, numero seiscentos e setenta e um, filho de Pedro Ribeiro dos Santos e Maria Conceição dos Santos, natural de Sao Sebastiao do Paraizo, neste Estado, nascido em dezoito de Janeiro de mil novecentos e onze, praça de primeiro de Março de mil novecentos e trinta e dois, faltou ao quartel desde a revista de vinte e dois de Julho até a data da mesma parte, completando os dias de ausencia que constituem o crime de deserção simples, conforme se verifica dos assentamentos respectivos do mencionado soldado. E para que conste do processo no conselho de guerra a que se mandará proceder em seguida á captura do réo ou á sua apresentação lavrou-se este termo, que vai assinado pelo comandante do corpo, e pelas testemunhas todos acima mencionados. Eu Esperediao Rosas Filho, primeiro tenente ajudante e secretario, que o escrevi. (aa) Luiz Carlos da Costa Neto, Tenente Coronel Comandante. Testemunhas: Ovidio Gomes de Oliveira, primeiro sargento. Benedito Teodoro da Silva, terceiro sargento. Mateus Paiva de Oliveira, terceiro sargento. O presente termo-que vai assinado pela administração atual-deixou de ser feito na época oportuna, em virtude de achar-se o Regimento em operações e com falta de dados para fazê-lo. Quartel em Tres Corações doze de Outubro de mil novecentos e trinta e dois. (a) Esperediao Rosa Filho, primeiro tenente ajudante.

*Compare com o original
Esperediao Rosas Filho, primeiro tenente ajudante*

Correio

4º Regimento de Cavalaria Divisória, na Cidade
 de Três Corações, de 1932. Boletim número 271. 2ª Parte.
 TÍTULOS DE DESERÇÃO. - Quarto Regimento de Cavalaria Divisória. Ter-
 mo de deserção. Nos trinta e um dias de mês de Julho de ano de mil no-
 vencentos e trinta e dois, nesta Cidade de Três Corações, no quartel
 deste Regimento, presentes o Senhor Coronel Eurico Gaspar Dutra, coman-
 dante do corpo, e as testemunhas Pedro Soares, cabo, Onofre Ribeiro e
 Camar Marcos Albino, soldados, foi por mim Capitão Oscar Mascarenhas,
 Ajudante e Secretário, lida a parte suscitada do Capitão Tales Non-
 tino da Costa, Comandante de Hordas de Mestrado, número oitocentos
 parte consta que o soldado VIVALDO FERREIRA GOMES, número oitocentos
 onze, filho de Adão Alves Pereira, natural de Guimarães, neste Estado
 nascido em mil novecentos e sete, praça de quartel desde a revolta de vir-
 te e data de Julho até a data da mesma parte, completando os dias de
 suscitação que constituem o crime de deserção simples, conforme se ve-
 rifica dos assentamentos respectivos de mencionado soldado. E para
 que conste do processo no conselho de guerra a que se mandará proce-
 der em seguida a captura de seu nome e sua apresentação para se este-
 ler em seguida pelo comandante do corpo e pelas testemunhas
 todos os atos mencionados. Eu, Escrivão Rosa Wilho, primeiro tenente
 Ajudante e Secretário, que o escrevi. (as) Luis Carlos da Costa Neto,
 Tenente Coronel Comandante. Testemunhas: Pedro Soares, cabo. Onofre Ri-
 beiro, soldado. Camar Marcos Albino, soldado. O presente termo que vai
 assinado pela administração atual-deixou de ser feito na época opor-
 tuna, em virtude de se achar-se o Regimento em operações e com falta de
 dados para se-lo. Quartel em Três Corações, data de Outubro de mil
 novecentos e trinta e dois. (s) Escrivão Rosa Wilho, primeiro tenen-
 te Ajudante.

Quarto Regimento de Cavalaria Divisória. Termo de deserção. Aos
 trinta e um dias do mês de Julho de ano de mil novecentos e trinta e
 dois, nesta Cidade de Três Corações, no quartel deste Regimento, pre-
 sentes o Senhor Coronel Eurico Gaspar Dutra, comandante do corpo, e as
 testemunhas Ovídio Gomes de Oliveira, primeiro sargento, Benedito Teo-
 doro da Silva e Mateus Paiva de Oliveira, terceiros sargentos, foi por
 mim Capitão Oscar Mascarenhas, Ajudante e Secretário, lida a parte sus-
 citada do Capitão Adail Dantas Moreira, comandante do primeiro esquad-
 rão de cavalaria, da qual parte consta que o soldado GERALDO RIBEIRO
DOS SANTOS, número seiscentos e setenta e um, filho de Pedro Ribeiro
 dos Santos e Maria Conceição dos Santos, natural de São Sebastião do
 Paraisópolis, neste Estado, nascido em desoto de Janeiro de mil novecentos
 e onze, praça de primeiro de Março de mil novecentos e trinta e dois,
 quartel de quartel desde a revolta de vinte e dois de Julho até a da-
 ta da mesma parte, completando os dias de suscitação que constituem o
 crime de deserção simples, conforme se verifica dos assentamentos res-
 pectivos de mencionado soldado. E para que conste do processo no con-
 selho de guerra a que se mandará proceder em seguida a captura de
 seu nome e sua apresentação para se este termo, que vai assinado pelo
 comandante do corpo, e pelas testemunhas todos os atos mencionados. Eu,
 Escrivão Rosa Wilho, primeiro tenente Ajudante e Secretário, que o
 escrevi. (as) Luis Carlos da Costa Neto, Tenente Coronel Comandante. Tes-
 tunhas: Ovídio Gomes de Oliveira, primeiro sargento, Benedito Teodoro
 da Silva, terceiro sargento, Mateus Paiva de Oliveira, terceiro sargen-
 to. O presente termo que vai assinado pela administração atual-deixou
 de ser feito na época oportuna, em virtude de se achar-se o Regimento em
 operações e com falta de dados para se-lo. Quartel em Três Corações
 data de Outubro de mil novecentos e trinta e dois. (s) Escrivão Rosa
 Wilho, primeiro tenente Ajudante.

Escrivão Rosa Wilho, primeiro tenente Ajudante.

Almof

Itajubá - Estado de Minas
Acantonamento do Quarto Regimento
de Cavalaria Divisionaria.
Primeiro Esquadrão de Cavalaria

Parte acusatória

Senhor Coronel Eurico Gaspar Dutra, comandante.

O soldado numero seiscentos e setenta e um, do esquadrão de meu comando, Geraldo Ribeiro dos Santos, filho de Pedro Ribeiro dos Santos e D. Maria Loureção dos Santos, natural de Minas Geraes, municipio de São Sebastião do Paraizo, nascido em dezto de Janeiro de mil novecentos e oze, praça de primeiro de Março de mil novecentos e trinta e dois, tendo faltado a revista do recolher do dia vinte e dois de Julho, completou na revista do recolher de trinta e dois dias de ausencia que a lei marca para que se constitua e consumme o crime de deserção. O referido soldado ausentou-se quando o Regimento embarcava em Tres Barras, para as operações de guerra, levando as peças cuja falta mencionei no inventario a que procedi, na forma da lei, 24 horas depois de sua ausencia.

Itajubá, em trinta e um de Julho de mil novecentos e trinta e dois.

Paulo Luiz Moura, capitão Comandante

Handwritten text at the top of the page, appearing to be a title or header, though it is very faint and difficult to decipher.

Second section of handwritten text, continuing the notes or list.

Third section of handwritten text, appearing as a list of items or points.

Fourth section of handwritten text, continuing the list or notes.

Fifth section of handwritten text at the bottom of the page, possibly a conclusion or signature.

C. Pinna / 9

Quarto Regimento de Cavallaria Divisionaria

TERMO DE DESERÇÃO

Aos trinta e um dias do mez de Julho do anno de mil novecentos e trinta e dois ~~ex vinte e~~ ~~XXXXXXXX~~, nesta cidade de Tres Corações, no quartel deste Regimento, presentes o Senhor Coronel Eurico Gaspar Dutra.....
 commandante do corpo, e as testemunhas Ovidio Gomes de Oliveira, primeiro sargento, Benedito Teodoro da Silva e Mateus Paiva de Oliveira, terceiros sargentos.....
 foi por mim Capitão Oscar Mascarenhas, Ajudante e.....
 secretario, lida a parte accusatoria do Capitão Adail Diniz Moreira.....
 commandante do Primeiro Esquadrão de Cavalaria ~~XXXXXXXX~~ esquadrão, da qual parte consta que o soldado GERALDO RIBEIRO DOS SANTOS.....
 numero seiscentos e setenta e um..... filho de Pedro Ribeiro dos Santos e Maria Conceição dos Santos natural de S. Sebastião do Paraizo, neste Estado..... nascido em dezoito de Janeiro ~~deze~~ ^{onze} de mil novecentos e praça de primeiro de Março.....
 de mil novecentos e trinta e dois faltou ao quartel desde a revista de vinte e ~~dois~~ ^{dois} do mez de Julho até a data da mesma parte, completando os dias de ausencia que constituem o crime de deserção simples.....
 conforme se verifica dos assentamentos respectivos do mencionado soldado.....

El para que conste do processo no conselho de guerra a que se mandará proceder em seguida á captura do réo ou á sua apresentação lavrou-se este termo, que vae assignado pelo commandante do corpo e pelas testemunhas todos acima mencionados. Eu Espidiao Rosafillio, primeiro tenente ajudante e secretario, que o escrevi.

Luiz Carlos de Castro Neto

Tenente Coronel Comandante

Testemunhas { Ovidio Gomes de Oliveira, primeiro sargento
Benedito Theodoro da Silva terceiro sargento
Mateus Paiva de Oliveira terceiro sargento

O presente termo - que vai assinado pela administração atual - deixou de ser feito na época oportuna, em virtude de achar-se o Regimento em operações e com falta de dados para faze-lo. Quartel em Tres Corações, doze de Outubro de mil novecentos e trinta e dois.

Espidiao Rosafillio
 1º ten. ajudante.

Quinto Regimento de Cavalharia Brasileira

TERCIO DE REGIMENTO

Faint, illegible text, possibly bleed-through from the reverse side of the page.

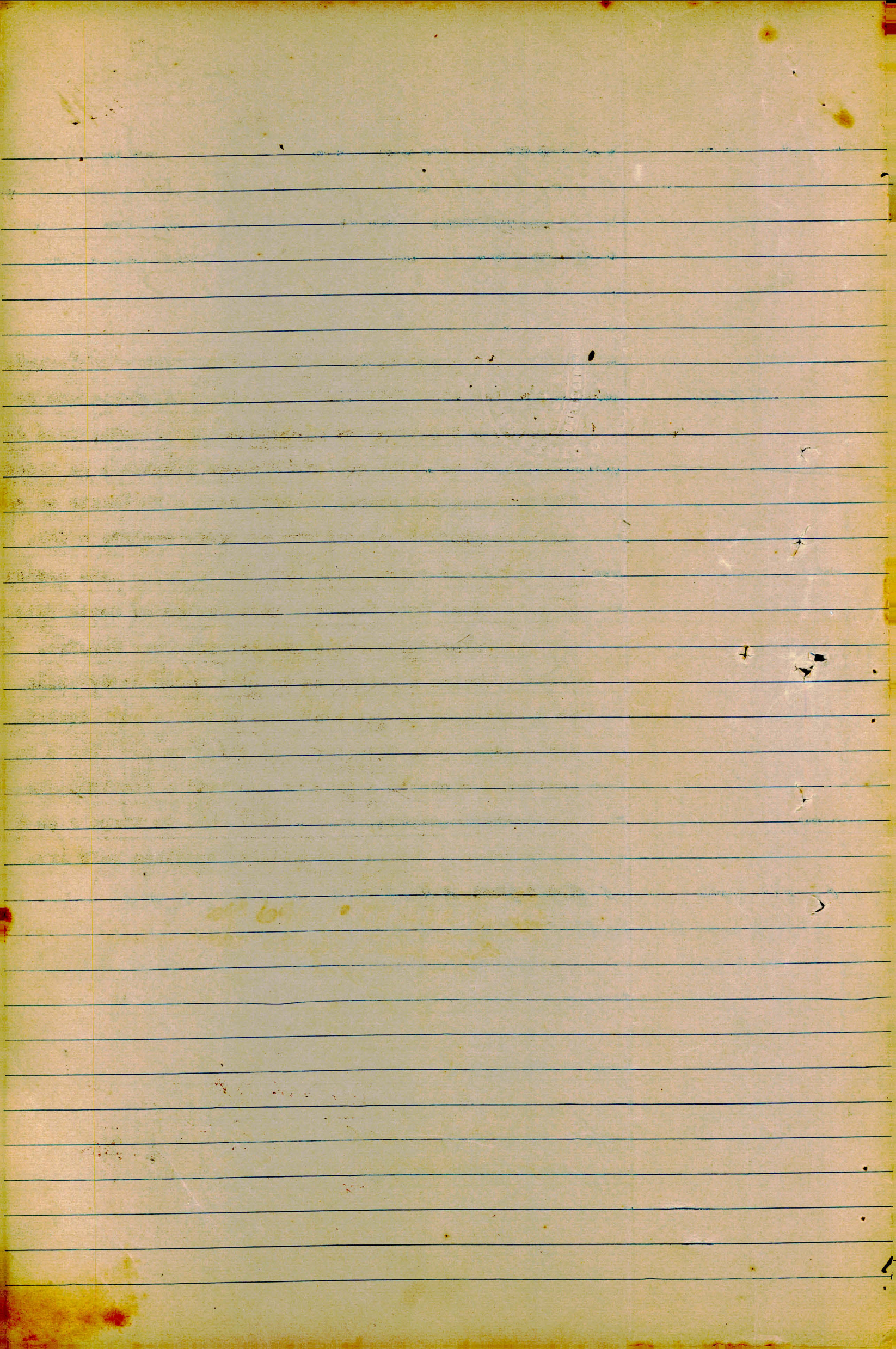
V. novo Tomo arc. n. 3-47

de Cavaiana, a doze na inspecção de saú-
de a que foi submetido na Enfermaria
Regimental, pelo Capitão Medico D.^o José
Anísio Lopes Vieira, foi julgado apto
para todo o serviço do Exercito, ficando
aguardando incorporação: - **Fevereiro:** - sem
afstração: - **Março:** - A humuio foi incar-
porado ao Regimento e Primeiro Esqua-
drão de Cavaiana, tomando o numero
sessenta e setenta e um: - **Abri:** -
sem afstração: - **Maio:** - sem afstração: -
Junho: - sem afstração: - **Julho:** - a dez
ficou de prontidão a treze seguiu com
o Regimento para o sul do Estado para
as operações de guerra, a dezesseis re-
gressou com o regimento para
sua sede, a vinte e dois seguiu
novamente com o Regimento para
o sul do Estado em operações de
guerra, a vinte e quatro passou a
ausente por se achar faltando a
revista do recôper do dia vinte e
dois do corrente, a trinta e um
foi excluido do estado efetivo do Regi-
mento e primeiro Esquadrão de Cavaiana
por ter completado os dias de ausencia
marcados em lei para constituir-se
o crime de desercção simples. Nada mais
consta que lhe seja referido em nome-
za do que mandei passar a presente
que vai por mim assinada e sela-
da com o sinito do Regimento. Quanty
em duas forçacões, vinte e de outubro de

Princa 11

mi no manas e tinta e dai. Eu, desperi
 oio fotos filly, primei obtinuti apud me
 e secretario que a subscarij
 Luiz Carlos da Costa Reis
 P. Comandante.

ADREVE PROGRES



4.º C. J. M.

Termo de Vista

Pimenta
12

Aos vinte e um de
novembro de 1932, face
estes autos com vista a Sr. Dr. Promotor.

O, ESCRIVÃO,

[Signature]
COM VISTA

O termo de deserção de fls. traz a declaração de não ter sido feito na época oportuna em virtude de achar-se o Regimento em operações. Entretanto, está datado de 31 de Julho que era a época propria e da cidade de Tres Corações quando, naquela data, o Regimento se achava em Itajubá. Alem disto, dá como presente o Cel. Eurico Gaspar Dutra, então Cmt. do Corpo, e está assinado pelo atual Cmt. Ten. Cel. Luiz Carlos da Costa Néto. São irregularidades estas que precisam ser sanadas. Assim requieiro a lavratura de novo termo de deserção em substituição ao existente nos autos, o qual deverá ser escrito pelo Secretario do Corpo ou por quem o Substitua e contendo a data em que real e efetivamente for feito, a assinatura do atual Cmt. do Corpo e de 3 testemunhas e demais formalidades exigidas pelo Art. 256 do Cod. J.M.

Juz. de Fora, 25 de novembro de 1932
José de Jesus
Promotor

4.º C. J. M.

Termo de Recebimento

Aos vinte e seis de
novembro de 1932 recebi estes
autos, em Cartorio.

O Escrivão

[Signature]

420 J.M. Termo de Conclusão

Aos vinte e seis de novembro de 1932, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Dr. Auditor desta C. J. M.

O ESCRIVÃO, José CONCLUSOS

Reprosite-se de parte de direito a lavatura de novo termo de desent, nos termos requeridos pelo Sr. Promotor.

sem. 26/XI/1932.

F. Rodrigues

[Signature]

420 J.M.

Termo de Recebimento

Aos Trinta dias de Novembro de 1932, recebi estes autos em Cartório. Luiz Martins Gomes, escrev. juramentado.

420 J.M.

Certidão

Certifico que cumpri o despacho supra expedindo of. 696. 1º XII/1932. Martins Gomes, escrev. juramentado.

O ESCRIVÃO

MINISTERIO DA GUERRA



4.ª REGIÃO MILITAR
4.ª DIVISÃO DE INFANTARIA

N.º 1.186

OBJETO:



4.º Regimento de Cavalaria Divisionario

C. Pinna 13

Três Corações, 10 de XII de 1932.

Do Cmt. do 4º R.C.D.

Ao Snr. Auditor de Guerra da 4a C.J.M.

Assunto: Termo de deserção e copia bol.

Referencia: Oficio n. 696, de 30-11-932.

Snr.

I - Conforme a vossa solicitação, remeto-vos o novo termo de deserção do soldado GERALDO RIBEIRO DOS SANTOS, bem como a copia do boletim regimental que o publicou.

Luiz Carlos da Costa Neto

Luiz Carlos da Costa Neto

Tenente Coronel Comandante

mrf/

Regimento de Cavalaria Divisoria

Ministerio da Guerra



1913

03370

[Faint handwritten signature]

[Faint handwritten signature]

[Faint handwritten signature]

Rimaf 14

Quarto Regimento de Cavallaria Divisionaria

TERMO DE DESERÇÃO

Aos sete e trinta e dois dias do mez de Dezembro do anno de mil novecentos e ~~vinte e~~ vinte e dois, nesta cidade de Tres Corações, no quartel deste Regimento, presentes o Senhor Tenente Coronel Luiz Carlos da Costa Neto, commandante do corpo, e as testemunhas primeiro sargento Ovidio Gomes de Oliveira e terceiros sargentos Nelson Branco Ribeiro e Mateus Pava de Oliveira, foi por mim Newton Junqueira de Sousa, primeiro tenente ajudante e secretario, lida a parte accusatoria do Adail Diniz Moreira, Capitão de cavalaria commandante do primeiro esquadrão, da qual parte consta que o o soldado GERALDO RIBEIRO DOS SANTOS, numero seiscentos e setenta e um, filho de Pedro Ribeiro dos Santos e Maria Conceição dos Santos natural de São Sebastião do Paraizo, neste Estado nascido em dezoito de Janeiro mil novecentos e onze praça de primeiro de Março acantonamento de mil novecentos e trinta e dois faltou ao quartel desde o dia vinte e dois do mez de Julho até a data da mesma parte, completando os dias de ausencia que constituem o crime de deserção simples conforme se verifica dos assentamentos respectivos do mencionado soldado

E para que conste do processo no conselho de guerra a que se mandará proceder em seguida á captura do réo ou á sua apresentação lavrou-se este termo, que vae assignado pelo commandante do corpo e pelas testemunhas todos acima mencionados. Eu Newton Junqueira de Sousa, Primeiro Tenente Ajudante e secretario, que o escrevi.

Luiz Carlos da Costa Neto
Tenente Coronel Comandante

Testemunhas:-

Ovidio Gomes de Oliveira, primeiro sargento
Nelson Branco Ribeiro, terceiro sargento
Mateus Pava de Oliveira, terceiro sargento

Declaro que o presente termo é novamente organizado, em virtude de conter irregularidades o anteriormente lavrado. Tres Corações, 7 de Dezembro de 1932. Newton Junqueira de Sousa, 1º Tenente



Opinio Kabinets de (Kabinet) 1810

MEMOIR DE M. DE ...

Nam
B. A. Munt 3=46
Econ. esprit.

Carta
copia-Quarto Regimento de Cavalaria Divisionario. Termo de dezerção. Aos sete dias do mês de Dezembro do ano de mil novecentos e trinta e dois, nesta Cidade de Tres Corações, no quartel deste Regimento presentes o Senhor Tenente Coronel Luiz Carlos da Costa Netto, Comandante do Corpo e as testemunhas primeiro Sargento Ovidio Gomes de Oliveira, terceiros sargentos Nelson Branco Ribeiro e Mateus Paiva de Oliveira, foi por mim Newton Junqueira de Souza, primeiro Tenente Ajudante e secretario lida a parte acusatoria do Capitão Adail Diniz Moreira, comandante do primeiro esquadrão de Cavalaria, da qual parte consta que o soldado GERALDO RIBEIRO DOS SANTOS, numero seiscentos e setenta e um, filho de Pedro Ribeiro dos Santos e Maria da Conceição Santos, natural de São Sebastião do Paraizo, neste Estado, nascido em dezoito de Janeiro de mil novecentos e onze, paraça de primeiro de Março de mil novecentos e trinta e dois, faltou ao acantonamento desde o dia vinte e dois do mes de Julho até a data da mesma parte, completando os dias de ausencia que constituem o crime de dezerção simples, conforme se verifica dos assentamentos respectivos do mencionado soldado. E para que conste do processo no Conselho de Guerra a que se mandará proceder em seguida á captura do reu ou á sua apresentação, lavrou-se este termo que vai assinado pelo Comandante do Corpo e pelas testemunhas todos acima mencionados. Eu Newton Junqueira de Souza primeiro tenente Ajudante e secretario que o escrevi. Luiz Carlos da Costa Netto, Tenente Coronel Comandante; Testemunhas Ovidio Gomes de Oliveira primeiro sargento. Nelson Branco Ribeiro, terceiro sargento. Mateus Paiva de Oliveira, terceiro sargento. Declaro que o presente termo é novamente organizado em virtude de conter irregularidades o anteriormente lavrado. Tres Corações, 7 de Dezembro de 1932. (a) Newton Junqueira de Souza, 1º Tenente Ajt. e sec.

Quarto Regimento de Cavalaria Divisionario. Termo de dezerção. Aos sete dias do mês de Dezembro do ano de mil novecentos e trinta e dois, nesta Cidade de Tres Corações, no quartel deste Regimento presentes o Senhor Tenente Coronel Luiz Carlos da Costa Netto, Comandante do Corpo e as testemunhas primeiro sargento Ovidio Gomes de Oliveira e terceiros sargentos Nelson Branco Ribeiro e Mateus Paiva de Oliveira, foi por mim Newton Junqueira de Souza, primeiro Tenente Ajudante e Secretario lida a parte acusatoria do Capitão Adail Diniz Moreiar Comandante do Primeiro Esquadrão de Cavalaria, da qual parte consta que o Soldado JOÃO CASSIANO PEREIRA, numero seicentos e sessenta e treis, filho de João Cassiano Pereira e Maria Inacia da Conceição, natural de Baependi, neste estado, nascido em onze de Outubro de mil novecentos e nove, paraça de primeiro de Março de mil novecentos e trinta e dois, faltou ao acantonamento desde o dia vinte e nove do mês de Julho até a data da mesma parte, completando os dias de ausencia que constituem o crime de dezerção simples, conforme se verifica dos assentamentos respectivos do mencionado soldado. E para que conste do processo no Conselho de Guerra a que se mandará proceder em seguida á captura do reu ou a sua apresentação lavrou-se este termo que vai assinado pelo Comandante do Corpo e pelas testemunhas todos acima mencionados. Eu Newton Junqueira de Souza, primeiro Tenente Ajudante e Secretario que o escrevi. (a) Luiz Carlos da Costa Netto, Tenente Coronel Comandante. Testemunhas. Ovidio Gomes de Oliveira, primeiro sargento. Nelson Branco Ribeiro, terceiro Sargento. Mateus Paiva de Oliveira, terceiro Sargento. Declaro que o presente termo é novamente feito em virtude de contar irregularidades o anteriormente lavrado. Tres Corações, 7 de Dezembro de 1932 (a) Newton Junqueira de Souza, primeiro Tenente Ajudante e Secretario.

Compare com o original. Newton Junqueira de Souza, 1º Ten. Ajt.

Quarto Regimento de Cavalaria Divisório. Termo de desercção. Aos sete dias do mês de Dezembro do ano de mil novecentos e trinta e dois, nesta Cidade de Três Corações, no quartel deste Regimento presentes o Senhor Tenente Coronel Luiz Carlos da Costa Netto, Comandante do Corpo e as testemunhas primeiro Sargento Ovidio Gomes de Oliveira, terceiro Sargento Nelson Branco Ribeiro e Mateus Paiva de Oliveira, foi por mim Newton Junqueira de Souza, primeiro Tenente Adjunto e Secretário lida a parte seguinte do Soldado GERALDO RIBEIRO DOS SANTOS, natural de São Sebastião do Paraíso, neste Estado, nascido em dezoto de Janeiro de mil novecentos e onze, para de primeiro de Março de mil novecentos e trinta e dois, faltou ao acantonamento de dezoto de Julho até a data da mesma parte, completando os dias de ausência que constituem o crime de desercção simples, conforme as verificações dos assentamentos respectivos do mencionado soldado. E para que conste do processo no Conselho de Guerra a que se mandar proceder em seguida a captura do réu ou a sua apresentação, lavrou-se este termo que vai assinado pelo Comandante do Corpo e pelas testemunhas todos acima mencionados. Em Newton Junqueira de Souza primeiro Tenente Adjunto e Secretário que o escrevi. Luiz Carlos da Costa Netto, Tenente Coronel Comandante; Testemunhas Ovidio Gomes de Oliveira primeiro Sargento, Nelson Branco Ribeiro, terceiro Sargento. A sua lida de Oliveira, terceiro Sargento. Declaro que o presente termo é novamente organizado em virtude de conter irregularidades o anteriormente lavrado. Três Corações, 7 de Dezembro de 1932. (s) Newton Junqueira de Souza, 1º Tenente Adj. e sec.

Quarto Regimento de Cavalaria Divisório. Termo de desercção. Aos sete dias do mês de Dezembro do ano de mil novecentos e trinta e dois, nesta Cidade de Três Corações, no quartel deste Regimento presentes o Senhor Tenente Coronel Luiz Carlos da Costa Netto, Comandante do Corpo e as testemunhas primeiro Sargento Ovidio Gomes de Oliveira e terceiro Sargento Nelson Branco Ribeiro e Mateus Paiva de Oliveira, foi por mim Newton Junqueira de Souza, primeiro Tenente Adjunto e Secretário lida a parte seguinte do Soldado JOÃO CASIANO FERREIRA, natural de São Sebastião do Paraíso, neste Estado, nascido em onze de Outubro de mil novecentos e nove, para de primeiro de Março de mil novecentos e trinta e dois, faltou ao acantonamento de dezoto de Julho até a data da mesma parte, completando os dias de ausência que constituem o crime de desercção simples, conforme as verificações dos assentamentos respectivos do mencionado soldado. E para que conste do processo no Conselho de Guerra a que se mandar proceder em seguida a captura do réu ou a sua apresentação, lavrou-se este termo que vai assinado pelo Comandante do Corpo e pelas testemunhas todos acima mencionados. Em Newton Junqueira de Souza, primeiro Tenente Adjunto e Secretário que o escrevi. (s) Luiz Carlos da Costa Netto, Tenente Coronel Comandante; Testemunhas Ovidio Gomes de Oliveira, primeiro Sargento; Nelson Branco Ribeiro, terceiro Sargento. Mateus Paiva de Oliveira, terceiro Sargento. Declaro que o presente termo é novamente lavrado. Três Corações, 7 de Dezembro de 1932. (s) Newton Junqueira de Souza, primeiro Tenente Adjunto e Secretário.

Confere com o original. Newton Junqueira de Souza, 1º Ten. Adj.

MINISTERIO DA GUERRA



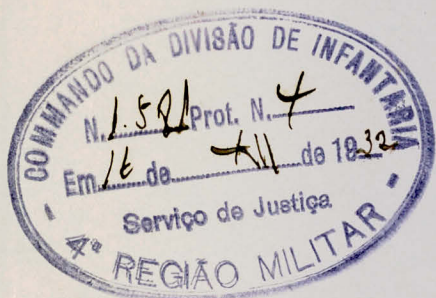
4.ª REGIÃO MILITAR
4.ª DIVISÃO DE INFANTARIA

4.º Regimento de Cavalaria Divisionario

Pinaf 16

N.º 1.168

OBJETO:



Três Corações, 5 de -XII- de 1932.

Ao Snr. Auditor de Guerra da 4a C.J.M.
Do Cmt.do 4º R.C.D.

Assunto: Soldado desertor (apresentação)
Anexos: Cópia de boletim e complemento
de certidão de assentamentos.

g. Ao autos, vista ao S. Promotor.
Snr. *Ass. 16/XII/32 ef.*
P. Rodrigues

- I - Comunico-vos que foi reincluído no estado efetivo do Regimento, no dia 3 do corrente, por ter se apresentado voluntariamente na véspera, o soldado desertor nº 671 GEPALDO RIBEIRO DOS SANTOS, cujo processo foi enviado a essa Auditoria junto ao ofício nº 932 de 28 de Outubro ultimo.
- II - Ao presente faço anexar a cópia do boletim que publicou a reinclusão e o complemento da certidão de assentamentos, referentes ao mesmo.
- III - Deixo de enviar a individual datiloscópica por não existir identificador nesta Unidade.

Luiz Carlos da Costa Neto

Luiz Carlos da Costa Neto
Tenente Coronel Comandante

mrf/

Office of the Director

Washington, D.C. 20535

1-10-41

Enclosed for the Bureau are two copies of a letterhead memorandum dated and captioned as above. The original of this memorandum is being furnished to the Bureau for its information and for its use in the event of any further investigation.

Very truly yours,
Special Agent in Charge

Pimenta 17

COPIA-Comando do 4º Regimento de Cavalaria Divisionario na Cidade de Tres_Coracoes, 3 de Dezembro de 1932. Boletim numero 304. 3ª Parte. REINCLUSÃO DE DESERTOR. Seja reincluído no estado efetivo do Regimento e 1º Esquadrão de Cavalaria, o soldado desertor nº 671 GERALDO RIBEIRO DOS SANTOS, por ter se apresentado hontem, voluntariamente, a este Corpo, o qual fica preso á disposiçao da Justiça Militar.

o original. Antunes Junqueira de Souza, 15 de Jan. 1934

C. Pinheiro

Cópia-Comando do 4º Regimento de Cavalaria Divisionário na Cidade de
Três Corações, 3 de Dezembro de 1932. Boletim número 304.3a Parte. REIN-
CLUSÃO DE DESERTOR. Seja reincluído no estado efetivo do Regimento e
1º Esquadrão de Cavalaria, o soldado desertor nº 671 GERALDO RIBEIRO
DOS SANTOS, por ter se apresentado ontem, voluntariamente, a este Cor-
po, o qual fica preso à disposição da Justiça Militar.

o capitão. Antônio Joaquim de Souza, 1.º Ten. J.º

Comandante do Regimento

Pina 18

Luiz Carlos da
Costa Neto, Tenente
Coronel Comandante
do Quarto Regimento de
Cavalaria Divisório

Complemento da certidão de as-
sentamentos do soldado desertor GERALDO
RIBEIRO DOS SANTOS, filho de Pedro Ribeiro dos
Santos, da classe de mil novecentos e onze,
natural do município de São Sebastião do
Paraiso, neste Estado. Em 1932. Dezembro.
A tres foi reincluído no estado efetivo do
Regimento e Esquadrão de Cavalaria (pri-
meiro) com o numero seiscentos e setenta
e um, por ter se apresentado voluntaria-
mente a este corpo, no dia dois do corren-
te, ficando preso à disposição da justiça
militar. Nada mais consta que lhe seja
relativo em firmeza do que mandei pas-
sar o presente que vai por mim assina-
do e selado com o selo do Regimento.
Mandei em tres cópias, cinco de Dezembro

Prinas
19

4^a C. J. M.

Termo de Vista

Aos dezesete de
dezembro de 1932, faço
estes autos com vista ao Sr. Dr. Promotor.

O ESCRIVÃO,

J. J. J. J.
COM VISTA

Requeremos que se juntem
aos autos a individual
al datiloscópica das
acusadas, procedendo
se, em seguida ao
julgamento
Juz de Fora, 22 de dezembro de 1932
J. J. J. J.
Promotor

4^a C. J. M.

Termo de Recebimento
Aos vinte e três de
dezembro de 1932 recebi estes
autos, em Cartório.

O ESCRIVÃO,

4^a C. J. M.

Termo de Conclusão

Aos vinte e sete de
dezembro de 1932, faço estes autos
conclusos ao Exmo. Sr. Dr. Auditor desta C. J. M.

O ESCRIVÃO,

J. J. J. J.
CONCLUSOS

J. A individualidade cite-se o rec. nº 0 dia 11^o do processo ora, as 12
horas, na Auditoria, p. ter lugar o processo e julgamento, ei
ente as partes. — Lem. 27/XII/1932/

J. Rodrigues
Audf

4^a C. J. M. *Termo de Recebimento*

Aos *trinta e um* de
dezembro de 1932, recebi estes
autos, em Cartório.

O Escrivão, *J. Snês*

4^a C. J. M. *Certidão*

Certifico que cumpri o despacho *supra*
expedindo *mandado de cita-*
ção do acusado. J. Fora,
31 de dezembro de 1932

O ESCRIVÃO *J. Snês*

4^a C. J. M. *Termo de Juntada*

Aos *quatorze* de
janheiro de 1933, junto a estes autos,
a fidejussão e mandado
que adiante se seguem.

O Escrivão, *J. Snês*

4.^a REGIÃO e 4.^a DIVISÃO DO EXERCITO

(Gabinete de Identificação Filial)

SERVIÇO CRIMINAL

Prima
Co

Reg. N. 28.309

A presente individual dactiloscopica pertence a:

Geraldo Ribeiro dos Santos

Filho de *Pedro Ribeiro dos Santos* de *Maria da Conceição dos Santos* Estado civil *Solt.*

Natural de *Leblatias Paraiço (M. Geras)* nascido a *18* de *Janeiro* de *1909* Altura, *1.^m 53*

Cutis *Branca* cabelos *Cast.^o clas.* barbas *Rasp.^o* bigodes *Rasp.^o* olhos *Esverdeados*

Motivo: *Id. Criminal*

Graduação e classificação: *Sold. vol. do 4.^o R. C. D.*

Assinatura do Identificado

Aqualfa Leto

O Encarregado

Aguiar L. de Lima

Juiz de Fóra, *29* de *Dezembro* de *1932*











Lgt. Pd.

Ministerio da Guerra

4.^a R. M. e 4.^a D. I.

IDENTIFICAÇÃO PELO SISTEMA

“VUCETICH”

		SÉRIE				
Mão direita						
	Polegares	Indicadores	Médios	Anulares	Minimos	
		SECÇÃO				
Mão esquerda						

Pinaf 21

4ª Circumscrição Judiciaria Militar

4ª. REGIÃO MILITAR

MANDADO DE CITAÇÃO AO RÉO *Geraldo Ribeiro dos Santos*

O doutor *Pedro Rodolpho José Rodrigues*
Auditor da Quarta Circumscrição Judiciaria Militar, na forma da lei, etc.

Mando ao official de Justiça desta Circumscrição que, em cumprimento deste, por mim assignado, se dirija ao quartel do *12º R.T.* e ahi cite ao réo *Geraldo Ribeiro dos Santos* para, sob pena de revelia, comparecer á séde desta Auditoria, no dia *17 de janeiro de 1932*, ás *12* horas, afim de se ver processar e julgar perante o Conselho de Justiça em virtude do crime previsto pelo artigo 117 do Codigo Penal Militar em que está incurso, conforme o seguinte termo de deserção: Aos *7* dias do mez de *Setembro* do anno de mil novecentos e *trinta e dois* nesta cidade de *Tres Espirações (S. de M.)*, no quartel deste Regimento, presentes o senhor *Ten. Cel. Luiz L. da Costa Neto* commandante do corpo e as testemunhas *1º Sgt. Ovidio Gomes de Oliveira, e 3º Sgts. Nelson Branco Ribeiro e Mateus Faria de Oliveira*.

foi por mim Newton Junqueira de Sousa 1º ajudante, lida a parte accusatoria do senhor *Cap. Edmil Luiz Moreira*, commandante do 1º Esquadrão da qual parte consta que o soldado *Geraldo Ribeiro dos Santos*, numero *671*, filho de *Pedro R. dos Santos e Maria Espirações dos Santos*, natural de *São Sebastião do Paraiso (N. de S. Paulo)*, nascido em *18-1º-1911*, praça *1º* Março de mil novecentos e *trinta e dois*, faltou ao serviço desde o dia *22 de Julho*, até a data da mesma parte, completando assim os dias de ausencia que constituem o crime de deserção, sendo esta a _____, conforme se verifica dos assentamentos do mencionado soldado.

E, para que conste do processo no Conselho de Guerra a que se mandará proceder, lavrou-se este termo que vae assignado pelo commandante, do corpo e pelas testemunhas, todos acima mencionados. Eu, *Newton Junqueira de Sousa*, Primeiro Tenente ajudante e perretario, que o escrevi.
(A.) *Luiz Carlos da Costa Neto*, Ten. Cel. Commandante

Ról de testemunhas: *Ovidio Gomes de Oliveira, Nelson Branco Ribeiro e Mateus Faria de Oliveira*. Cumpra-se hora, *31. VII - 32*. Eu *José Inês de Sousa*, Escrivaõ, o subscrevo // *Pedro R. José Rodrigues*
Auditor

Arogo de Geraldo Ribeiro dos Santos,
por não saber lêr nem escrever.

Albino Byrne

Geraldo de Araujo Nunes

Vertifico que, em cumprimento ao
presente mandado, me dirigi ao
padre do 12º B. J. e lhe intimei
o réo Geraldo Ribeiro dos Santos, por
todo conteúdo deste mandado que
lhe li e ficou sciante, seguindo
à sua assignatura, à nozo acima
aposta. O referido é verdade e dou
fé.

Juz de Fora, 14 de Janeiro de 1933.

O official de justiça.

Antonio Joaquim Fertes de
Bustamante

Luiz 22

JUIZ DE FORA - MINAS.

*P. Rodrigues
Audf.*

Vistos e examinados os presentes autos e considerando:

Que a competência é determinada pelo local do crime;
Que o crime de que é acusado o R. GERALDO REBEIRO DOS SANTOS, segundo informam os autos teve lugar em Itajubá, zona ocupada pela 4a. D.I.;

O Conselho de Justiça Militar, por unanimidade de votos, julga-se incompetente para conhecer e julgar o presente feito; conforme opinou o Representante do Ministério Público, e assim decidindo manda que se remetta os autos ao Juízo competente que é no caso o Conselho Especial creado pelo decreto nº 21.386 de 29-9-952.

P. R.

Sala dos Conselhos, Juiz de Fora, 17 de Janeiro de 1933.

*João L. Filho Silva
Mays. 1st. presidente, por ter sido nomeado Conselho Especial.*

*Pedro N. José Rodrigues
Auditor*

*Poliberto Gomes da Silva
Mays. Juiz*

*Francisco Vaguel Paes, Barreto Filho.
1. tenente, juiz*

ALPHABETICALLY BY AUTHOR

[Faint handwritten text]

110

1

[Faint handwritten text]

[Faint handwritten text]

[Faint handwritten marks and symbols]

ATA DA SESSÃO DO CONSELHO DE JUSTIÇA PERMANENTE

C. Lima 23

Aos dezoete de janeiro

de mil novecentos e trinta e três, nesta cidade de Juiz de Fóra, na séde da Auditoria da 4^a.C.J.M., reunido o Conselho de Justiça deste trimestre, presente os seus membros e o Dr. Promotor, foi aberta a sessão ás doze horas. Apresentado em méssa o processo, foi apregoado o acusado.

Geraldo Ribeiro dos Santos.

que, comparecendo, alegou não ter advogado. Pelo Sr. Presidente foi, então, nomeado para defende-lo o Sr. Dr. Eduardo de Menezes Filho, que aceitou o encargo. Lido o processo a Defesa ebtve a palavra e disse que em face do disposto no decreto nº 21.886, de 29-IX-932, era este Conselho incompetente para conhecer do feito, uma vêz que o fáto se passou em zona militarmente ocupada pela 4^a D.I. quando do ultimo movimento militar de São Paulo. Ouvido sobre o assunto o representante do Ministerio Publico declarou nada ter a opor ao requerimento da Defesa. Submetido o caso á discussão e votação resolveu o Conselho, por unanimidade de votos, julgar-se incompetente para funcionar neste processo, mandando que fosse ele remetido a quem de direito. Nada mais havendo a tratar o Sr. Presidente encerrou a sessão ás quatorze horas. E, para constar, lavrei esta áta.

O Escrivão, José Inês de Sousa

CERTIDÃO - Certifico que hoje, ás treze horas, em meu cartorio, na séde da Auditoria, intimei aos Srs. Drs. Promotor e Advogado da Defesa por todo o conteúdo da docisão de fs. Ficaram ciêntes. Dou Fé. Juiz de Fóra, 21. I. 933.

O Escrivão, J. Inês

LIBRARY OF THE UNIVERSITY OF TORONTO

[Faint, illegible handwriting on lined paper]

1
2
3
4
5

C O P I A :

Primo 24

"Radiograma nr.1434.Pls.55.Data 30-I-933.Horas 14,15. Auditor de Guerra da 4a.R.M. - JUIZ DE FÓRA.Nº 348-J.Resposta vosso n 5 cumpre-me informar-vos que por decreto 26 corrente, Governo resolveu ampliar competencia 2ª Auditoria 1ª C.J.M. para julgar crimes ocorridos Zona Operações 4ª D.I., voltando essa Auditoria situação normal. Saudações.P/O.Cel.Portela-Chefe Gab." DESPACHO : J.por copia a todos os processos.Dê-se vista novamente ao Dr.Promotor, sendo-me conclusos os que não couber vista ao representante do M.Publico.Em 2-II-933.P.Rodrigues-Auditor." Confére com o original.

O Escrivão, *J. J. J.*

C O N C L U S ã O

Na data do despacho supra transcrito, faço estes autos conclusos ao Exmº.Sr.Dr.Auditor da 4a.C/J/M.

O Escrivão, *J. J. J.*

II Conclusos

Remeta-se os presentes autos ao Exmº Sr. J. Auditor da 2ª Auditoria, da 1ª 8/7/36/ de acordo com o decreto de 26/10/33 em seu favor fo. os fins legais.

*Sen. 2/11/933/
P. Rodrigues
Audf*

D A T A

Aos quatro de fevereiro de 1933, em meu cartorio, recebi estes autos. O Escrivão, *J. J. J.*

R E M E S S A

Em seguida os remeto ao Exmº.Sr.Dr.2º Auditor da 1ª.C/J/M. (RIO). O Escrivão, *J. J. J.*

Remetidos _____

Vista

de 15
1933
de Fevereiro de mil nove centos e
em meu cartorio. faço estes autos em
nome do Sr. Dr. Promotor
pelo Sr. Dr. que faz este termo para constar.

Eu *Mario Pereira*
Pereira

Vista

Pelo queiro julgamento,
seiente o vco.

De 9. 3. 1933.
Fernando de Alencar

Data

de 9 dias do Margo de mil nove centos e
33, em meu cartorio. faço estes
autos pelo Sr. Dr. Promotor
recto. Do que faço este termo para constar. Eu
Mario Pereira, escrut. fut. no
imp. do escrivão, escrevi.

Conclusão

de 9 dias do Margo de mil nove centos e
33, em meu cartorio. faço estes autos
conclusos ao Sr. Dr. Al. Dr. De
que faço este termo para constar. Eu *Mario Pereira*
escrut. fut. no imp. do
escrivão, escrevi.

Com

Concl^o Morreira 25-

Estando devidamente preparado o processo, designo o dia 29 do corrente para o julgamento, sciente as partes.

13-3-933

Almeida

Data

13 dias de Março de mil novecentos e trinta e três, em meu cartório, apresentaram-se os autos para Sr. Dr. Auditor de Direito do rectro. Do que faço este termo para constar. Eu Mario Pereira, escriv. jut: no imp: do escrivão, escrevi.

Certifico que foi providenciado de accordo com o despacho do Dr. Auditor.

Em 14-3-933.

Mario Pereira, escriv. jut: no imp: do Escrivão, escrevi

Alvarez 52
Bonal 20

13-3-33

Alvarez

Alvarez
de las...

Alvarez
de las...

Alvarez

Escrito

Alvarez

Handwritten signature
Pereira 21

Certifico que por Aviso nº 138 de 4 de Março de 1933, do Excm. Sr. Ministro da Guerra, foram designados Juizes do Conselho de Justiça Militar desta 2ª Auditoria da 1ª Circunscrição Judiciária Militar do Exército, para processar as peças de paz e civis que estiverem arquivadas na corredoira de operações ocupada pelo Exército de lástas, durante o movimento revolucionário do Estado de São Paulo, contra o Governo Provisório da República, de 9 de Julho a 3 de Outubro de 1932, os seguintes Officiaes: - Presidente Coronel Joaquim Ferreira de Mello e demais Juizes, Capitães Roberto Teodoro Santiago, Trajano Monteiro de Souza e Carlos Nova Barreto Monalero, os quaes prestaram o compromisso de Lei, no dia 15 de Março de 1933, const. digo, conforme consta da respectiva ata e do termo lavrado no livro competente existente na Auditoria; - O referido é verdade e dou fé.

Capital Federal, 18 de Março de 1933.

Eu Mario Pereira, escrevente juramentado, no impedimento ocasional de Escrivão, escrevi.

Certifico que o Conselho de Justiça desta 2ª Auditoria da 1ª C.J.M., embarcou, na Capital Federal, com destino a esta Cidade de Juiz de Fora, no Estado de Minas Geraes, no dia 25 do corrente às 6 horas, chegando a destino, no mesmo dia, às 12 horas e 30 minutos; do que, para constar, lavrei esta certidão, que dou fé.

Juiz de Fora, 24 de Março de 1933.

Eu Mario Pereira, escrevente juramentado, no impedimento do eseravão, escrevi.

[Handwritten signature]

[Faint, illegible text, likely bleed-through from the reverse side of the page]

Junta de

de _____ **de** _____
en _____ **cartorio** **se** **justada** **nos** **autos**

de **que** **lavrei** **este** **termo**,

de _____

Cartorio.

[Faint, illegible text, likely bleed-through from the reverse side of the page]

PRIMEIRA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIARIA MILITAR

Auto de Interrogatorio

Assentada

Pereira 27

Aos 29 dias do mez de Março do ano de mil novecentos e trinta e tres, nesta ^{Cidade de Curitiba, Estado do Paraná} Capital Federal e na sede da ^{da 4ª - 6.7.16} Auditoria, reunido o Conselho de Justiça, presentes todos os seus membros, o réo Cavalloto Ribeiro dos Santos seu advogado Dr. João David Perma Araújo Reis o representante do Ministerio Publico Dr. Fernando Borciva Guimarães, pelo Dr. Auditor Benedito Berrido Real, passou o réo a ser interrogado na forma da lei; do que, para constar, lavreieste termo. Eu Mario Pereira, escrevente juramentado, escrevi, no imp. do escrivão.

Interrogatorio

Perguntado qual o seu nome, naturalidade, idade, filiação, estado civil e residencia, respondeu chamar-se Cavalloto Ribeiro dos Santos, natural de Moiras Paraná, com 23 anos de idade, filho de Pedro Ribeiro dos Santos, solteiro, e residir em seu quartel.

Perguntado qua o seu posto, emprego ou profissão? Respondeu que é Praça do 4º R. E. D.

Perguntado qua a causa da sua prisão? Respondeu que não sabe.

Perguntado onde estava ao tempo em que se diz ter cometido o crime? Respondeu que estava em São Sebastião do Paraíso.

Perguntado se conhece as pessoas que depuzeram no processo, desde quando e se tem alguma coisa a opro contar as mesmas? Respondeu que _____

Perguntado se tem motivo particular a que atribua a acusação? Respondeu que nao _____

Perguntado se tem fatos a alegar, ou provas que justifiquem ou mostrem sua inocencia? Respondeu que, sendo fido do ente, depois que ingressou no Exército, e como sua unidade fosse seguir para as operações, não querendo, ficar na inatividade de na retaguarda, devido a molestia, que adquirira, reumatismo em uma das pernas, resolver, tratar-se em casa, porque ficaria com mais depressa, a fim de se apre-

apresentar para serviço de guerra;
que, uma vez curado, imediatamente
te procurou a sede da sua Uni-
dade, onde se apresentou, vo-
luntariamente; que só se apre-
sentou em Dezembro, porque
só neste mês, se achou bom.
E, nada mais disse nem lhe foi
perguntado, pelo que deu-se por
findo este interrogatório, que de-
pois de ser lido e achado conforme,
vale assinado, na forma da
lei, por todos os membros do Con-
selho, o réu e seu advogado. Em,
Mario Pereira, escriv. jut. no imp. e
do escrivão, escrevi.

Yoaquim Ferreira de Mello

Coronel Presidente.

José de Buedes Leal

Roberto D'Almeida Santos

Cap. Jutz.

Carlos Menna Barreto Monclaro

Cap. Jutz.

Joaquim Ganteiro de Souza

Cap. Jutz.

Pedro Blandino Pereira

José Faltães

David Renna Caradão

Em 29 dias do mes de Março do ano de mil novecentos e trinta e tres, nesta Cidade de Juiz de Fora, no Estado de Minas Geraes e na sede da Auditoria da 4ª Circunscrição Judiciaria Militar, reunido o Conselho de Justiça Militar desta 2ª Auditoria da 1ª C.J.M., presentes todos os seus membros e o representante do Ministerio Publico, Dr. Fernando Moreira Guimarães, pelo Sr. Presidente do Conselho foi aberta a sessão, às 15 horas.

Apresentado o acusado Geraldo Ribeiro dos Santos compareceu, e, como declarasse, ao ser interrogado, não ter advogado constituído, pelo Sr. Presidente foi designado para patrociná-lo a causa o Dr. David Fern Arão Reis, advogado ad-hoc, no impedimento do titular efetivo da Auditoria, o qual foi compreendido na forma da lei. Interrogado e acusado, foi dada a palavra ao Dr. Promotor, para a acusação, o qual, pediu fôsse o réo condenado no sub-mé-
di do art. 117 do Código Penal Militar — Com a palavra a defesa, pediu a absolvição do seu constituinte, com fundamento no artigo 18 do C.P.M..

Findos os debates, o Conselho reuniu-se em sessão secreta. Feito pelo Dr. Auditor uma exposição verbal do caso das presentes autos, foram os Juizes convidados a se pronunciar sobre a causa, verificando-se, então, ter o Conselho, por maioria de votos, condenado o réo de acordo com o pedido da Promotoria Reaberta a sessão, pelo Dr. Auditor foi proclamada a sentença do Conselho de Justiça, ficando de nome intimadas as partes, que se achavam presentes. Nada mais avendo o Conselho a tratar, pelo Sr. Presidente foi a sessão encerrada às 15 horas e 20 minutos; do que, para constar, lavrei esta ata, que dou fê. Em Mario Pereira escrevente juramentado, no impedimento ocasional do Escrivão, escrevi.

Certifico que esta ata foi comunicado ao
Comandante da unidade do réo, o re-
sultado do seu julgamento.
Do que, para constar, lavrei esta ata, que dou fê.

Março de 1933.

Juiz de Fora, 29 de

Em Mario Pereira, escrevente juramentado, no impedimento ocasional do Escrivão, escrevi.

28

March

29

March 29

March 29

March 29

March 29

March 29

March 29

March 29

Ferreira 29

Vistos e etc. o réo soldado do 4º R.C.D. Geraldo Ribeiro dos Santos é acusado do crime de deserção.

Isto posto, e, considerando que o réo abandonado o quartel da sua unidade em 22 de Julho do anno proximo passado, delle se conservou afastado até o dia 3 de Agosto, data em que foi reincorporado no estado effectivo do seu regimento por se ter apresentado espontaneamente; considerando que em plenario provas não foram feitas que justificassem tão longa ausencia mantida pelo réo; considerando que dess'arte incidio na sanção penal do dispositivo que qualifica e pune o delicto de deserção; considerando que o réo praticou o crime por occasião da revolução irrompida no Estado de São Paulo; mas, considerando, por outro lado, que prestou serviço de guerra; por tudo isso e pelo mais que dos autos consta, o Conselho de Justiça da 2ª Auditoria, 1ª C.J.M., redesignada para servir junto ao exercito de Leste resolve condemnar, como de facto condemnar, o soldado Geraldo Ribeiro dos Santos a dez mezes e quinze dias de prisão com trabalho, gráo sub-medio do artigo 117 n. 3 do Código Penal Militar visto reconhecer a circumstancia aggravante do artigo 33 paragrapho 14 e attenuante do artigo 37 paragrapho 7, preponderando esta sobre aquella, tudo do alludido código. Seja computado, como de lei, na execução desta sentença o tempo de prisão a que esteve sujeito o réo por motivo deste processo. P.I.R.

Júiz de Fóra, 29 de Março de 1933.

Yoaquim Ferreira de Melo
Coronel Presidente

Esqui e Rueda de
Robert Dedino de Sant'ago, capitão,
venido, condemnou o réo ao gráo
minimum do art. 117 do C.P.M., reconhecendo
os attenuantes de seus precedentes militares,
seus serviços prestados, tendo se
apresentado espontaneamente. Sem
aprovantes.

Carlos

Carlos Menna Barreto Monclaro

Cap. Juiz. Vencido;
votou de acordo com o voto do
juiz anterior.

João Gaudêncio de Souza
Cap. Juiz.

[Faint, illegible handwriting, likely bleed-through from the reverse side of the page.]

M. Pereira

Ata da sessão da leitura da sentença.

AOS 3 dias do mez de Abril do ano de mil novecentos e trinta e tres, nesta Cidade de Juiz de Fora, no Estado de Minas Geraes, e na sede da Auditoria da 4ª C.J.M., reunido o Conselho de Justiça desta 2ª Auditoria da 1ª C.J.M., presentes todos os seus membros e o representante do Ministerio Publico, Dr. Fernando Moreira Guimarães, pelo Sr. Presidente foi aberta a sessão, às 13 horas e 10 minutos.

Em seguida, o Dr. Auditor apresentou ao Conselho a sentença proferida pelo mesmo Conselho, neste processo, a qual, depois de devidamente assinada por todos os Juizes, foi lida, em publica audiencia e em presença das partes. Nada mais havendo o Conselho a tratar, pelo Sr. Presidente foi a sessão encerrada às 13 horas e 20 minutos; do que, para constar lavrei esta ata. Eu Mario Pereira, escrevente juramentado, no impedimento ocasional do Escrivão, escrevi.

Leit. H. 933
Cienc. Maria A. G. G.

Certifico que nesta data, às 13 horas e 40 minutos, intimei os Srs. Promotor e Advogado, da sentença do Conselho de Justiça; do que, para constar, lavrei esta certidão, que dou fe. Juiz de Fora 4 de Abril de 1933. Eu Mario Pereira, escrevente juramentado, no impedimento ocasional do escrivão, escrevi.

Certifico que às 13 horas e 40 minutos desta data, passou em julgado a sentença do Conselho de Justiça; do que, para constar, lavrei esta certidão, que dou fe. Juiz de Fora, 6 de Abril de 1933. Eu Mario Pereira, escrevente juramentado, no impedimento ocasional do escrivão, escrevi.

REMESSA
Ao dia 6 do mez de Abril do anno de 1933
fazo remessa dos autos presentes aos Juizes
do Supremo Tribunal Federal
[Signature]

Recebimento

Aos 7 de Junho de mil novecentos e trinta e três nesta Secretaria me foram entregues estes autos pela 2ª Aud. da 1ª C. J. M., (Exercito). Do que faço este termo para constar.

Eu

Alpuestreia
Secretario do Conselho Superior de Justiça Militar.

Coerlição.

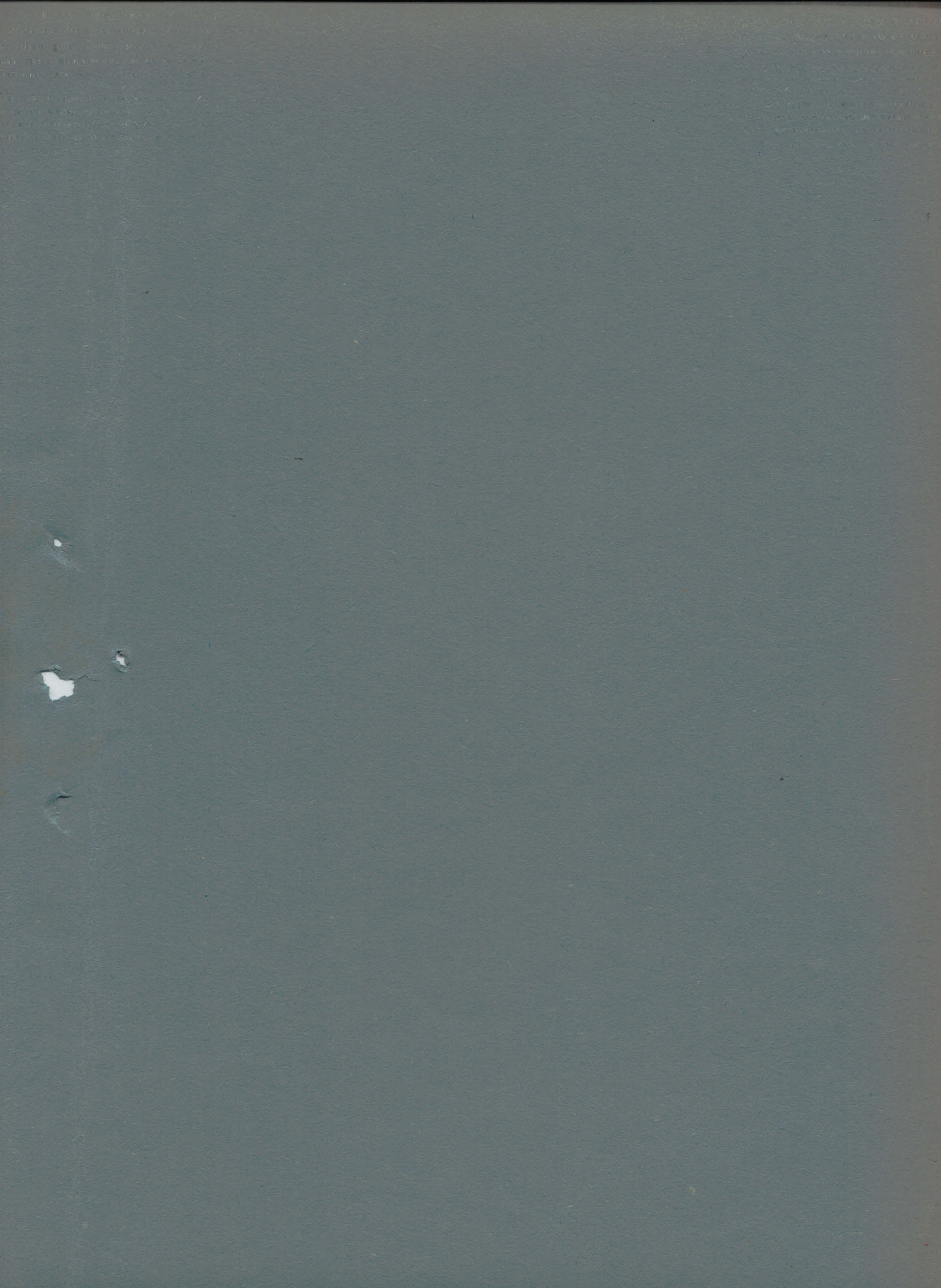
Certifico e dou fe que, nesta data fica arquivada do o presente processo, na Secretaria deste Conselho Superior de Justiça Militar. Rio de Janeiro, sete de Junho de 1933.
Alpuestreia
Secretario

REMESSA

Aos 16 dias do mez de Dezembro do anno de 1935,

faço remessa dos presentes autos ao Arquivo do Supremo Tribunal Militar.

Alpuestreia
Secretario



42

C. Lima

F. 1

1932

PRIMEIRA CIRCUMSCRIÇÃO JUDICIARIA MILITAR
2.ª AUDITORIA DO EXERCITO

N.º

Auditor

Escrivão

Dr. Mario Leal

C. Lima

Execução de Sentença

Autora a **Justiça Militar**

N.º Geraldo Ribeiro dos Santos, sold. do 1.º B. B. 10

Data de prisão: 3 de Dezembro de 1932

Terminação da pena: 18 de Outubro de 1933

Crime do art. 117 do Cod. Pen. Mil.

Autuação

Aos quarenta e três dias do mez de Maio do anno de mil novecentos e trinta e tres, nesta cidade do Rio de Janeiro, em meu cartorio, autuo o documentos que adiante se segue; do que, para constar, lavro este termo.

Abreu de Aguiar Pereira

ESCRIVÃO



GOPIA: Vistos, etc., o réo, soldado do 4º R.C.D., *C. Ribeiro 2* Geraldo Ribeiro dos Santos, é acusado do crime de deserção. Isto posto, e, considerando ter o réo abandonado o quartel da sua Unidade em 22 de Julho do ano p. passado, dele se conservou afastado, até o dia 3 de Agosto, data em que foi reincluído no estado efetivo do seu Regimento, por ter se apresentado espontaneamente; considerando que em plenário provas não foram feitas que justificasse tão longa ausência mantida pelo réo; considerando que dess'arte, incidiu na sanção penal do dispositivo que qualifica e pune o delito de deserção; considerando que o réo praticou o crime por ocasião da revolução impropria no estado de São Paulo; mas, considerando, por outro lado que prestou serviços de guerra; por tudo isso e pelo mais que dos autos consta, o Conselho de Justiça da 2ª Auditoria da 1ª C.J.M, designada para servir junto ao Exército de Leste, resolve condenar, como de fato condena, o soldado Geraldo Ribeiro dos Santos a dez meses e quinze dias de prisão, gráo sub-médio do art. 117 nº 3 do C.P.M., visto reconhecer a circunstancia agravante do art. 33 § 14 e atenuante do art. 37 § 7º, preponderando esta sobre aquela, tudo aludido Código. Seja computado, como de lei, na execução desta sentença o tempo de prisão a que esteve sujeito réo, por motivo deste processo. P.I.R.

Juiz de Fóra, 29 de Março de 1933.

Ass. Joaquim Ferreira de Melo, Cel, Presidente. Mario de Berredo Leal, Auditor.
Roberto Deolindo Santiago, Cap. Juiz. Vencido, condenei o réo no gráo mínimo do art. 117 do C.P.M., vis, digo, reconhecendo as atenuantes dos bons precedentes militares e bons serviços prestados, tendo se apresentado espontaneamente sem agravante. Carlos Mena Barreto Monclaro, Cap. Juiz. Vencido, voteio de acordo com o Juiz anterior. Traj, no Monteiro de Souza, Cap. Juiz. *Compuse*.

Monclaro de Albuquerque Pinheiro
Excessivas

A. Ferreira de Melo
juiz a substituir
24-1-33
Compuse

0011A - Vistos, etc., etc., e o réu, solteiro de 42 anos, brasileiro natural de São Paulo, é acusado de crime de deserção. Inafé posto, e, considerando-se que o réu abandonou o quartel da sua Unidade em 22 de Junho de ano p. passado, dele se não seivem elatado, até o dia 3 de Agosto, data em que foi reintegrado no estado de tivo do 6º Regimento, por ter se apresentado espontaneamente; considerando-se em plenario prova não foram feitas que justificassem tão longa ausência mantida pelo réu; considerando-se que deserção, incidida na sanção penal de dispositivo da legislação e crime de deserção; considerando-se que o réu praticou o crime por ocasião da revolução interrompida no estado de São Paulo; mas, considerando-se por outro lado que prestou serviços de guerra; por tudo isso e pelo mais que das autos consta, o Conselho de Justiça da 2ª Auditoria da 1ª. C.I.M. designada para servir junto ao Exército de Leste, resolve condenar, como de fato condena, o soldado Gerardo Ribeiro dos Santos a dez meses e quinze dias de prisão, após cumprimento do art. 117 do C.P.M., visto reconhecer a circunstância agravante do art. 33 § 1º e atenuante do art. 37 § 2º, preponderando esta sobre aquela, na medida do artigo. Seja cumprido, como de lei, na execução desta sentença o tempo de prisão a que esteve sujeito o réu, por motivo deste processo. P.I.R.

Juris de Voto, 29 de Junho de 1933.

Ass. Joaquim Ferreira de Melo, Cel. Presidente. Mário de Barros Leal, Adv. Proc. Roberto Teófilo Santiago, Cap. Tit. Votado, condenado e réu no grau de 1º do art. 117 do C.P.M., via, digo, reconhecendo as atenuantes dos bons antecedentes militares e bons serviços prestados, tendo se apresentado espontaneamente aos agraves. Carlos Romão Soares Monteiro, Cap. Tit. Votado, voto de acordo com o voto anterior. Tit. do Conselho de Justiça, Cap. Tit. Votado.

Chaves de Votacione
de Voto

A. Moraes e Silva
para a Auditoria
de 1-7-33
de Voto

C. Ring

Certifico que o réo Geraldo Ribeiro dos Santos
 natural de Minas Gerais, com 23 anos
 de idade, filho de Pedro Ribeiro dos Santos e M^a Laurenciã dos Santos
 estado civil solteiro, cor branca com 1m 53
 de altura, foi processado e afinal condenado por sentença do Con-
 selho de Justiça da 2a. Auditoria da 1a. Circunscrição Judiciária
 Militar do Exército, a 10 meses e 15 dias de prisão com trabalho
 por haver cometido o crime previsto no artigo 117 (sub-medio)
 do Código Penal Militar. O réo está preso desde 3 de Dezem-
bro de 1932, devendo terminar o cumprimen-
 to da pena no dia 18 de Outubro de 1933.
 De que para constar, lavrei esta certidão, que dou fé.
 Capital Federal, 24 de Maio de 1933.

Charo de Lourença Riva
 Escrivão

Certifico que foi expedida a competente
 guia em 24 de Maio de 1933.
Charo de Lourença Riva
 Escrivão

G. King

Parola Ribera bas...

Mr. King

1000

1000

1000

1000

1000

1000

1000

1000

1000

1000

1000

James M. King

James M. King

CONCLUSÃO

C. Lima

Aos 24 dias do mez de Agosto do ano de 1833
em meu Cartorio, faço estes autos conclusos ao Sr. Dr. Auditor, pe-
lo prazo da lei; do que, lavrei este termo, que dou fe.

Eu Alvaro de Mesquita Lima
Escrivão

Concl:

Vistos etc., atendendo o que determina o artigo 1º do
Decreto nº 25.104, de 19 do corrente mez
maior que se expedeu em favor do rei Je-
raldo Ribeiro dos Santos, soldado 4º R.C.
D. O competente alvará de soltura.

Remeta-se estes autos ao arquivo respectivo, na forma da lei.
Capital Federal, 24 de Agosto de 1833
o cari de Almeida.

D A T A

Aos 24 dias do mez de Agosto do ano de 1833
me foram estes autos entregues pelo Sr. Dr. Auditor, com o despacho
supra; do que, lavrei este termo, que dou fe. Eu Alvaro de Mes-
quita Lima, escrivão.

Certifico que foi expedido o
alvará de soltura em favor do rei que lavrei esta certidão que dou fe.
Em 24 de Agosto de 1833.

Eu Alvaro de Mes-
quita Lima, escrivão.

REMESSA

Aos 24 dias do mez de Agosto do ano de 1833
faço remessa destes autos para o respectivo arquivo do Conselho Su-
perior de Justiça do Exercito de Leste; do que, lavrei este termo
que dou fe.

Eu Alvaro de Mesquita Lima
Escrivão

Recebimento

Aos 6 de Setembro de mil novecentos e trinta e três nesta Secretaria me foram entregues estes autos pela Sr.ª Jnd. da Sr.ª Sr.ª J. M. (Exercito). Do que faço este termo para constar.
Eu Alpuec Ferreira
Secreario do Conselho Superior de Justiça Militar.

Certidão.

Certifico e dou fe que nesta data fica arquivada do o preante processo, na Secretaria deste Conselho Superior de Justiça Militar. Rio de Janeiro, oito de Setembro de 1933.
Alpuec Ferreira Secreario

REMESSA

Aos 16 dias do mez de Dezembro do anno de 1935,

faço remessa dos presentes autos ao Arquivo

do Supremo Tribunal Militar.

Alfonso Pereira
Secretario

